



PROCESSO LICITATÓRIO

119/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

023/2026

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS COM OPERADOR/MOTORISTA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE IBITURUNA/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

INÍCIO: 12H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 04/09/2026
ATÉ ÀS 08H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 18/09/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 18/09/2026 ÀS 08H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA

ABERTO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SIM

LOCAL/LINK DA SESSÃO ELETRÔNICA

<https://ibituruna.licitapp.com.br>



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

DATA E HORA DE ABERTURA: 18 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 08H30MIN

LOCAL/LINK DA SESSÃO ELETRÔNICA: <https://ibituruna.licitapp.com.br>

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

A Prefeitura Municipal de Ibituruna/MG, endereço na Rua Regina Nicolau, nº 195, Centro, CEP 37.223-000, inscrita no CNPJ 18.244.418/0001-00, isenta de inscrição estadual, torna público através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal, designados pela Portaria Municipal nº 110 de 25 de junho de 2026, a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, nos termos da Lei 14.133/21, e Decretos Municipais. O tipo de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme objeto descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1-OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços/locação de equipamentos e máquinas com operador/motorista para atender às demandas de serviços no município de Ibituruna/MG, conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

2-EDITAL

2.1 - Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração Múltipla;

Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

3-ÓRGÃOS SOLICITANTES

3.1 - Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos, Obras, Educação, Saúde, Cultura e Turismo, Ação Social, Agricultura e Estradas, Meio Ambiente, Transportes e Assessoria de Gabinete.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (com exceção dos itens 05, 15, 17, 18 e 19)** do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório, nos termos do Art. 48, inciso I da Lei 123/06, que apresente a proposta comercial e documentação necessária à sua habilitação, em conformidade com o disposto neste Edital e na legislação pertinente.

4.1.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.2 – Os itens **05, 15, 17, 18 e 19** serão de concorrência ampla por extrapolar o limite estabelecido pelo art. 48, I da Lei 123/06.

4.2 - Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão as empresas credenciadas junto ao provedor da Plataforma de Pregão eletrônico SH3.

4.3 - Não poderá participar da presente licitação a Empresa:



- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.4 - A vedação de que trata o item “c” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5 - A vedação de que trata o item “i” é ato discricionário da Administração neste caso, denota-se a existência, no mercado, de diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, visto que o objeto a ser licitado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade do certame, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas;

4.6 - A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.7 - Cópia deste instrumento convocatório permanecerá disponível no site www.ibituruna.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também poderá ser obtida junto à Comissão de Contratação, no endereço especificado no caput deste edital.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O cadastro deverá ser feito no site da SH3 Informática, no sítio: <http://ibituruna.licitapp.com.br>.

5.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



5.4.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 - O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema/plataforma do pregão:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) condição de ME ou EPP da empresa no momento do credenciamento junto à empresa responsável pela Plataforma eletrônica, caso se enquadre nesta condição;
- c) ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, declaro que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;
- d) Inexistência de impedimento à habilitação e compromete-se a comunicar eventuais ocorrências impeditivas ao órgão ou entidade contratante;
- e) Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- f) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- g) Observância aos incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- h) Cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) Cumprimento a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

5.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.7 - O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da sessão ou da apresentação da proposta e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8 - A Documentação de Credenciamento será exigida pelo sistema no momento do cadastro da empresa e representante.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3 - O envio da proposta exigida neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.5 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o prosseguimento no certame, para estes itens;

6.8 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.9 - A falsidade da declaração de que trata os itens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.10 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.12 - Após encerramento da fase de negociação serão solicitados o envio dos documentos de habilitação dos licitantes declarados provisoriamente vencedores no prazo de até 02 (duas) horas.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca, quando for o caso;
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I).

7.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3 - Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.

7.5 - Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital, tais como: “condições gerais”, “cláusulas contratuais”, etc.

7.6 - As propostas, que porventura registrarem valores com mais de duas casas decimais terão o valor reduzidos a duas casas decimais, com eventual risco de integral responsabilidade da empresa.

7.7 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.8 - Até a abertura da sessão pública, ANTES DE ASSINAR A PROPOSTA NA PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRÔNICO, QUANDO NÃO SERÁ MAIS POSSÍVEL NENHUMA ALTERAÇÃO, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.



8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso ao sistema.

8.2 - Durante a sessão do Pregão toda a comunicação deverá ser feita via chat. O Pregoeiro se reserva o direito de não atender ao telefone e não acessar os e-mails oficiais durante a sessão pública de Pregão.

8.3 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar seu acesso ao sistema.

8.4 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances e negociação.

8.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances e negociação.

8.8 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.9 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.10 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.11 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais passarão para fase de lances.

8.12 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.12.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

8.13 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.14 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.15 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.17 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO** no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

8.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta inicial.

8.20 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances adotado neste processo está previsto no edital e no ANEXO I - Termo de Referência: INTERVALO MÍNIMO DE DISPUTA: R\$ 0,50 (cinquenta centavos).



8.21 - No modo de disputa **ABERTO**, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.22 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.22.1 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.23 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.23.1 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.23.2 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.24 - Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o prazo, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.25 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.26 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.27 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, tendo nova data de reabertura agendada conforme disponibilidade da Administração.

8.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.30 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.31 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.32 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, em especial em cadastros públicos.

9.2 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.



9.3 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- a.1) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8 - No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins classificação.

9.9 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo informado pelo pregoeiro.

9.10 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado provisoriamente vencedor e se dará início a fase de habilitação.

9.10.1 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a proposta, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro dos licitantes declarados provisoriamente vencedores.

10.2 - Deverão ser enviados os seguintes documentos:

10.2.1 - Habilitação jurídica:

- a) Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Os representantes das Empresas deverão apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento ou procuração, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante;



c) O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente;

10.2.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** conjunta com Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abranja contribuições previdenciárias), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);
- f) Certidão de regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

- a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo de 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega da “Documentação de Habilitação”.
- b) **Atestado de capacidade técnica** compatível com o objeto da licitação que comprove que a licitante tenha fornecido objeto igual ou similar para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, e tenha atendido a todos os quesitos inclusive quanto ao prazo de entrega;
- c) **Licença Ambiental de Operação (ou documento equivalente) válida**, emitida pelo órgão ambiental competente (estadual ou municipal, conforme a legislação aplicável em Minas Gerais), que autorize as atividades de coleta, transporte e destinação final de efluentes sanitários/resíduos de fossas sépticas, quando aplicável.
 - c.1) O documento previsto na alínea “c” será exigido exclusivamente para os itens cujas atividades estejam legalmente sujeitas ao respectivo licenciamento/autorização.
- d) **Comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA**, para as atividades pertinentes, especialmente o transporte de resíduos que possam ser classificados como perigosos, quando aplicável.
 - d.1) O documento previsto na alínea “d” será exigido exclusivamente para os itens cujas atividades estejam legalmente sujeitas ao respectivo licenciamento/autorização.
- e) **Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária competente**, atestando a conformidade das instalações e atividades da empresa com as normas sanitárias, quando aplicável.



e.1) O documento previsto na alínea “e” será exigido exclusivamente para os itens cujas atividades estejam legalmente sujeitas ao respectivo licenciamento/autorização.

f) Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte através de um dos seguintes documentos:

- Certidão expedida pela Junta Comercial, ou órgão competente, datada dos últimos 90 (noventa) dias;
- Último recibo exigível de entrega no simples
- Inscrição no simples nacional, datada dos últimos 90 (noventa) dias;
- Balanço patrimonial exigível que demonstre faturamento dentro dos limites de enquadramento.

f.1 - A não apresentação de um dos documentos constantes do item 10.2.3, alínea “f”, impedirá a participação da empresa nos itens exclusivos para Me e Epp.

f.2 - O microempreendedor individual está dispensado da apresentação dos documentos constantes do item 10.2.3, alínea “f”.

g) Declaração múltipla (Modelo - Anexo II):

g.1) não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g.2) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (se aplicado ao número de funcionários da empresa) e atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

g.3) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

g.4) de que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano/calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (exclusivo para Me e Epp).

10.3 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

10.3.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro dos licitantes declarados provisoriamente vencedores.

10.3.2 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.3.3 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.4 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

10.5 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitarão licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

10.5.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.



10.6 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção do CNPJ e Atestado.

10.7 - A falsidade das declarações exigidas neste instrumento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.8 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9 - Em não havendo interposição de recursos, o pregoeiro iniciará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.10 - Após o envio dos documentos de habilitação e assinatura de envio dos documentos na plataforma do pregão eletrônico, **QUANDO NÃO SERÁ MAIS POSSÍVEL NENHUMA ALTERAÇÃO**, não será permitida a substituição ou a apresentação/envio de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- c) Substituição ou envio de novos documentos desde que dentro no prazo concedido para envio da habilitação.

10.10.1 - Os documentos fiscais, sociais e trabalhistas que poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.10.2 - As declarações exigidas na habilitação poderão ser supridas pelas informadas/preenchidas no credenciamento na plataforma do pregão eletrônico.

10.11 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11 - DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

11.1 - Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 a presente Licitação destina-se exclusivamente a participação de Micro e Pequenas Empresas, com exceção dos itens 05, 15, 17, 18 e 19 que serão de concorrência ampla por extrapolar o limite estabelecido pelo art. 48, I da Lei 123/06.

11.2 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.3 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



11.6 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

11.7 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.8 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.

11.9 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido.

11.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12 - DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 - Os esclarecimentos, impugnações, razões e contrarrazões dos recursos poderão ser enviadas através de e-mail, para o endereço licitacao1@ibituruna.mg.gov.br, na plataforma do pregão eletrônico ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Setor de Licitações e Contratos, na Rua Dr. Sebastião Resende, nº 27, Centro, na cidade de Ibituruna/MG, CEP: 37.223-000, de 08h00min às 16h00min.

12.2 - Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

12.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação, esclarecimentos e providências no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4 - A apresentação de impugnação contra o edital não terá efeito suspensivo.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.6 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente no prazo de 20 (vinte) minutos a intenção de recorrer, deverá preencher em campo próprio do sistema, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis da data da sessão ou da intimação ou da lavratura da ata, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.11 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



12.12 - Aos casos omissos aplica-se o art. 165 da Lei 14.133/21.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A adjudicação do objeto licitado será feita pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.3 - Inexistindo manifestação recursal, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

14.1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do **ANEXO III**. A referida ata contém cláusulas contratuais, sendo os contratos substituídos pelos empenhos nos termos do art. 95 da Lei 14.133/21 e individualizados com as ordens de fornecimento.

14.2 - A detentora terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.3- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.4 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, esta examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.

14.5- O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Ibituruna/MG e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

14.7 - A Ata de Registro de Preços terá validade 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Durante a vigência a Detentora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

14.8 - A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.9 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverão ser comunicadas à Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão da Ata de Registro de Preço

14.10 - Os contratos decorrentes da ata de registro de preços serão substituídos pelos empenhos e individualizados pelas ordens de compra.

15 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1 - Após a homologação da licitação, será incluído, o registro:



15.1.1 - Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

15.1.2 - Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados.

15.3 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.3.1-Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.4 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.4.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.4.2 - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços,

15.5- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.5.1 - Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou;

15.5.2 - Adjudicar e firmar ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5.3 - Na hipótese de ausência de manifestação de interesse por parte do licitante em pertencer ao cadastro de reserva, a classificação final será utilizada como cadastro de reserva, podendo o licitante, preferencialmente, ofertar o mesmo valor do 1º colocado ou subsequente ou melhor valor ofertado na fase de lances.

15.5.4 - O licitante previamente classificado na hipótese do item 15.5.3, ao ser contatado pela Administração, poderá recusar a adjudicação sem incorrer em sanções administrativas.

16 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos previstos no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

17 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - Na execução contratual será vedada a subcontratação.

17.2 - Atuarão como Gestores da Ata de Registro de Preços:

- a) Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos - Flávia Juliana Pereira;
- b) Secretário Municipal de Obras - Gonçalo Vicente dos Santos;
- c) Secretária Municipal de Educação - Aparecida Oliveira de Aguiar;
- d) Secretária Municipal de Saúde - Cristiane Aparecida Nagem Oliveira;
- e) Secretário Municipal de Cultura e Turismo - Gustavo Andrade Coelho Costa;
- f) Secretária Municipal de Ação Social - Thamires Santos Silva;
- g) Secretário Municipal de Agricultura e Estradas - Moisés Resende Machado;
- h) Secretária Municipal de Meio Ambiente - Tamires Bárbara de Souza;
- i) Secretária Municipal de Transportes – Carla Maria de Oliveira;
- j) Assessora de Gabinete – Talita Helen dos Santos;



k) Fiscal Administrativo - Giovanna Castanheira Andrade.

17.3 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4 - Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e conferir a documentação da empresa.
- b) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- c) atestar a qualidade dos serviços prestados.
- d) comunicar aos gestores a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

17.5 – Caberão aos Gestores do contrato a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

17.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

18.1 - O objeto da presente licitação será solicitado conforme necessidade das Secretarias solicitantes, através de Ordem de Serviços emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Ibituruna.

18.2- A empresa contratada terá o prazo de 48 horas para dar início aos serviços/locação, computada a partir do recebimento da ordem de serviços.

18.3- Eventuais atrasos na prestação dos serviços/locação deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

18.4- O Município reserva-se o direito de não receber os serviços/locação em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços/locação que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

18.5- Eventuais atrasos na prestação dos serviços/locação deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

18.6- O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

18.7- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

18.8- Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

18.9- Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social e trabalhista, combustível, operador, motorista, hospedagem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

18.10- Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.



18.11- A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

18.12- Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.

18.13 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato os produtos, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

19- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

19.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Detentora se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

19.3 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da proposta de preços, com base no IPCA ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

20.1 - As despesas do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

00015 02.001.001 04 122 0401 2.003 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00039 02.002.002 04 122 0402 2.006 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00055 02.002.002 06 181 0602 2.013 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00591 02.002.002 06 181 0019 2.197 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00089 02.004.004 15 451 0402 2.022 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1501000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
00101 02.004.004 15 452 1502 2.027 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1501000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
00111 02.004.004 15 452 1503 2.030 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00151 02.004.004 17 512 1703 2.045 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1753000 - RECUR. DE TAXAS, CONTRIBUI. PREÇOS PÚBLICOS
00169 02.005.001 12 361 1202 2.051 3.3.90.39.00
1540000 - FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
00188 02.005.002 12 361 0402 2.053 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00215 02.005.002 12 361 1202 2.058 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00233 02.005.003 12 361 0004 2.065 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



1550000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
00236 02.005.003 12 361 2024 2.066 3.3.90.39.00
1553000 - TRANS.FNDE PROG.NAC.APOIO TRAN.ESCOLAR(PNATE)
1576001 - TRANS.DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
00242 02.005.003 12 364 1202 2.033 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00257 02.006.001 10 122 0402 2.070 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00270 02.006.001 10 301 0005 2.180 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00300 02.006.001 10 304 1004 2.076 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00308 02.006.001 10 305 1004 2.077 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS L
00336 02.006.002 10 301 4002 2.082 3.3.90.39.00
1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN
1621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
00341 02.006.002 10 301 4002 2.084 3.3.90.39.00
1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN
1621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
00364 02.006.002 10 305 4004 2.088 3.3.90.39.00
1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN
1621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
00378 02.008.001 13 392 1302 2.093 3.3.90.39.00
00390 02.008.002 13 392 0017 2.066 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00413 02.009.001 08 122 0008 2.183 3.3.90.39.00
1660000 - TRANS.FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS
00437 02.009.001 08 244 0801 2.097 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1660000 - TRANS.FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS
00453 02.009.001 08 245 0012 2.187 3.3.90.39.00
1660000 - TRANS.FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS
00481 02.010.001 20 606 2001 2.100 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00496 02.010.001 26 782 2602 2.105 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1501000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
1720000 - TRANSF UNIÃO REF PETROLEO E GAS - FEP
00526 02.015.001 17 512 1701 2.040 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1501000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
00532 02.015.001 18 541 0422 2.101 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00598 02.016.000 04 122 0401 2.201 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00605 02.016.000 04 122 0401 2.202 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

20.2 - Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 136, inciso IV da Lei 14.133/21.

21-DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, se necessário for;



- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) deixar de apresentar amostra, quando cabível;
- b.5) apresentar proposta ou amostra (quando cabível) em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, se aplicável;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

21.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

21.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da Sessão Pública, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

22.2 - Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a análise da “DOCUMENTAÇÃO” na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou havendo a necessidade de realizar diligências, a sessão será suspensa e somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.2.1 - Para a interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior, o Pregoeiro convocará os licitantes através de publicação.

22.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.4 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

22.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes,



destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64, § 1º da Lei Federal 14.133/21.

22.7.1 - O prazo para cumprimento de diligências será de até 24h (vinte e quatro horas).

22.7.2 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, via sistema no prazo concedido ou na inconsistência comprovada do sistema e dentro do prazo concedido via (e-mail).

22.7.3 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

22.8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para administração.

22.10 - A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.11 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.14 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.15 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.16 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.17 - Cópia deste instrumento convocatório permanecerá disponível no site www.ibituruna.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também poderá ser obtida junto à Comissão de Contratação, no endereço especificado no caput deste edital.

22.18 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.ibituruna.mg.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

22.19 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (35) 9-9844-3777.

22.20 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Ibituruna, 03 de setembro de 2026.

Devanil Vitor de Sousa
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços/locação de equipamentos e máquinas com operador/motorista para atender às demandas de serviços no município de Ibituruna/MG, conforme especificações a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Equipamentos
1	30	Hora	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA 6X4 Locação de caminhão-pipa, com tração 6x4 e capacidade mínima de 16.000 litros, equipado com tanque para transporte e distribuição de água, esguichos dianteiro e traseiro e bomba hidráulica acionada por tomada de força, adequada às operações de abastecimento, umectação de vias e demais serviços correlatos. O veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, com todos os equipamentos obrigatórios e acessórios necessários à execução dos serviços. A contratação compreenderá veículo, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à plena execução do objeto, sem ônus adicional para a Contratante. O veículo deverá possuir ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos, contados da data prevista para início da execução contratual, salvo justificativa técnica em sentido diverso, e permanecer disponível conforme a demanda da Administração.
2	50	Hora	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK Locação de caminhão equipado com guindaste hidráulico tipo munck, com capacidade mínima de carga do veículo de 10.000 kg, cabine fechada, motor a diesel e potência mínima de 180 HP, equipado com sistema hidráulico e acessórios necessários à operação segura de carga, descarga, movimentação e içamento de materiais. O equipamento deverá estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis. A contratação incluirá motorista/operador devidamente qualificado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução dos serviços. O veículo deverá possuir ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos, contados da data prevista para início da execução contratual, e permanecer disponível conforme a demanda da Contratante.
3	150	Hora	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO Locação de caminhão basculante, com capacidade mínima de 10.000 kg de carga útil, equipado com caçamba basculante de acionamento hidráulico, motor a diesel, tração 6x2, potência mínima de 180 HP, e configuração de eixos compatível com a capacidade de carga especificada. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, apto ao transporte e descarregamento de materiais diversos utilizados na manutenção de vias e demais serviços municipais. A contratação compreenderá motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à execução do objeto. O veículo deverá possuir ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos, contados da data prevista para início da execução contratual.



4	100	Hora	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO Locação de caminhão basculante trucado, com tração 6x4, capacidade mínima de 20.000 kg de carga útil, equipado com caçamba basculante de acionamento hidráulico, motor a diesel e potência mínima de 250 HP. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, apto ao transporte e descarregamento de materiais utilizados nos serviços de manutenção, conservação e obras municipais. A contratação incluirá motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução dos serviços. O veículo deverá possuir ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos, contados da data prevista para início da execução contratual, e permanecer disponível conforme a demanda da Administração.
5	1.000	Hora	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA Locação de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com peso operacional mínimo de 20 toneladas, equipada com braço hidráulico e caçamba compatível com os serviços de escavação, carregamento, movimentação de materiais e demais atividades correlatas. Deverá possuir motor a diesel com potência mínima de 150 HP, estando o equipamento em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança. A contratação compreenderá operador devidamente qualificado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, lubrificantes e demais custos necessários à execução dos serviços.
6	100	Hora	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA Locação de retroescavadeira, com peso operacional mínimo de 7 toneladas, motor a diesel com potência mínima de 90 HP, equipada com braço hidráulico traseiro e caçamba frontal, em condições adequadas para serviços de escavação, abertura e limpeza de valas, carregamento, nivelamento e movimentação de materiais. O equipamento deverá estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança. A contratação compreenderá operador qualificado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, lubrificantes e demais custos necessários à execução dos serviços.
7	200	Hora	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA Locação de pá carregadeira sobre rodas, com peso operacional mínimo de 10 toneladas, motor a diesel com potência mínima de 120 HP, equipada com caçamba frontal adequada para operações de carregamento, transporte e descarga de materiais. O equipamento deverá estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança. A contratação compreenderá operador devidamente qualificado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes e demais despesas necessárias à execução dos serviços.
8	50	Diária	LOCAÇÃO DE BETONEIRA Locação de betoneira com capacidade mínima de 400 litros, equipada com motor elétrico ou a combustão, conforme disponibilidade e especificação técnica do equipamento. Deverá apresentar perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, incluindo todos os componentes necessários à operação. A contratação compreenderá manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e demais custos necessários ao funcionamento do equipamento, bem como combustível, quando aplicável.
9	20	Diária	LOCAÇÃO DE MARTELO ROMPEDOR Locação de martelo rompedor elétrico ou pneumático, com peso aproximado de 10 kg, ou equipamento de capacidade operacional equivalente, adequado à execução de serviços de demolição e rompimento de concreto, alvenaria e materiais similares. O equipamento deverá estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, incluindo acessórios necessários à operação.



			A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, peças, acessórios e demais custos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.
10	30	Diária	LOCAÇÃO DE LIXADEIRA Locação de lixadeira angular, com disco de 7 polegadas, potência mínima de 2.200 watts, adequada à execução de serviços de corte, desbaste e acabamento em materiais compatíveis com o equipamento. Deverá estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, acompanhada dos acessórios necessários à operação. A contratada será responsável pela manutenção, peças, acessórios e demais custos necessários ao funcionamento do equipamento.
11	100	Diária	LOCAÇÃO DE GERADOR 8 kVA Locação de grupo gerador de energia elétrica, com potência mínima de 8 kVA, trifásico ou monofásico conforme a necessidade da Administração, equipado com motor a diesel ou gasolina, painel de controle, dispositivos de proteção e demais componentes necessários ao seu funcionamento. O equipamento deverá estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança. A contratação compreenderá combustível, quando aplicável, manutenção preventiva e corretiva, peças, lubrificantes e demais custos necessários ao funcionamento do equipamento.
12	30	Diária	LOCAÇÃO DE TANQUE ESTACIONÁRIO PARA ÁGUA Locação de tanque estacionário para armazenamento de água, com capacidade mínima de 6.000 litros, equipado com bomba para abastecimento e acessórios necessários à operação. O tanque deverá apresentar perfeito estado de conservação, estanqueidade, higiene e condições adequadas para armazenamento de água, observadas as normas aplicáveis à finalidade de utilização. A contratação compreenderá instalação, manutenção, limpeza, higienização, peças e demais custos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.
13	100	Hora	LOCAÇÃO DE COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO Locação de compactador de solo tipo sapo, adequado à compactação de solos e materiais granulares, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança. O equipamento deverá possuir características e capacidade operacional compatíveis com os serviços a serem solicitados pela Administração. A contratação compreenderá combustível, quando aplicável, manutenção preventiva e corretiva, peças, acessórios e demais custos necessários à operação do equipamento.
14	1.000	Peça/ diária	LOCAÇÃO DE ANDAIMES Locação de sistema de andaimes para utilização em serviços de manutenção e obras, constituído por peças modulares com altura aproximada de 1,50 metro por módulo, dotadas de sistema de travamento e dispositivos de segurança compatíveis com a utilização prevista. Os andaimes deverão ser fornecidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, incluindo todos os componentes necessários à sua montagem e utilização. A contratada será responsável pela entrega, montagem, desmontagem, manutenção, substituição de peças e componentes danificados e demais custos necessários, devendo observar integralmente as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.
15	500	Hora	LOCAÇÃO DE MINI ESCAVADEIRA Locação de mini escavadeira hidráulica, com potência mínima de 31,6 HP (23,6 kW) e potência bruta mínima do motor de 33,3 HP (24,8 kW), equipada com braço hidráulico e caçamba compatível com os serviços previstos. O equipamento deverá estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança. A contratação compreenderá operador devidamente qualificado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, lubrificantes e demais custos



			necessários à execução dos serviços.
16	2.500	Km	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA Locação de caminhão prancha para transporte de máquinas e equipamentos, com capacidade mínima de carga de 20 toneladas, equipado com plataforma/prancha apropriada para carregamento, transporte e descarregamento de máquinas pesadas, incluindo dispositivos e acessórios necessários à fixação segura da carga. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança e possuir documentação regular. A contratação compreenderá motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos necessários à execução dos serviços.
17	100	Diária	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA Locação de caminhão equipado com sistema de sucção a vácuo para serviços de limpeza e esgotamento de fossas, com tanque de capacidade mínima de 10 m ³ , equipado com bomba de sucção e mangote/mangueira com diâmetro mínimo de 100 mm, com extensão mínima de 50 metros e máxima de 75 metros. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, adequado à execução dos serviços. A contratação compreenderá motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços. Os serviços serão prestados, em regra, no horário das 7h às 12h e das 14h às 17h, conforme demanda da Administração. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental, sanitária, de trânsito e de segurança aplicável, inclusive quanto ao transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, quando aplicável.
18	500	Hora	LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA Locação de mini carregadeira, com potência mínima de 56 HP, peso operacional aproximado de 2.641 kg e capacidade operacional de carga mínima de 680 kg, equipada com caçamba frontal compatível com os serviços de carregamento, movimentação e descarga de materiais. O equipamento deverá estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança. A contratação compreenderá operador devidamente qualificado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes e demais custos necessários à execução dos serviços.
19	500	Hora	LOCAÇÃO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA Locação de motoniveladora (patrol), de porte e capacidade operacional compatíveis com a execução de serviços de nivelamento, regularização, conformação, cascalhamento e manutenção de vias não pavimentadas. O equipamento deverá estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, dotado de lâmina e demais acessórios necessários à execução dos serviços. A contratação compreenderá operador devidamente qualificado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, transporte/deslocamento até o local de execução dos serviços, quando necessário, e demais custos inerentes à execução do objeto, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho.

- INTERVALO MÍNIMO DE DISPUTA: R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas do Município relacionadas à manutenção e conservação de vias públicas, estradas vicinais, praças, prédios públicos e demais



áreas municipais, bem como à execução de serviços de terraplenagem, limpeza, escavação, transporte e movimentação de materiais e outras atividades que dependam de máquinas, equipamentos e veículos de grande porte.

A locação dos equipamentos e máquinas, com disponibilização de operadores/motoristas, permitirá ao Município ampliar sua capacidade operacional e atender às demandas de forma mais ágil e eficiente, especialmente em razão da necessidade de execução dos serviços em diferentes localidades.

A contratação busca assegurar a continuidade dos serviços públicos e a adequada manutenção da infraestrutura municipal, proporcionando maior eficiência na utilização dos recursos públicos e evitando a necessidade de aquisição e manutenção permanente de equipamentos para atendimento de demandas que podem variar conforme a necessidade da Administração.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a execução adequada e contínua dos serviços de responsabilidade do Município, atendendo ao interesse público e às necessidades da população.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Trata-se de serviços comuns e necessários para a realização de trabalhos pesados em áreas de difícil acesso, principalmente para terraplanagem e escavação, e tendo em vista a grande demanda do município e que o mesmo não possui alguns equipamentos a terceirização é o meio mais eficiente para atendimento a necessidade do município.

DA AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, foram realizadas pesquisas de preços de mercado local e estimativas de custos, junto a empresas do ramo, consultas de contratações semelhantes em outros municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo apurado a média unitária e total da presente contratação.

No entanto, o custo estimado da contratação não será divulgado no edital de licitações, utilizando-se da prerrogativa disposta na Lei 14.133/21, possuindo este caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

A utilização de tal faculdade tem o intuito de propiciar que as empresas licitantes apresentem suas propostas com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços da Administração, permitindo maior expectativa de negociação e obtenção de melhores preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

00015 02.001.001 04 122 0401 2.003 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00039 02.002.002 04 122 0402 2.006 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00055 02.002.002 06 181 0602 2.013 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00591 02.002.002 06 181 0019 2.197 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00089 02.004.004 15 451 0402 2.022 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1501000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
00101 02.004.004 15 452 1502 2.027 3.3.90.39.00



1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1501000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
00111 02.004.004 15 452 1503 2.030 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00151 02.004.004 17 512 1703 2.045 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1753000 - RECUR. DE TAXAS, CONTRIBUI. PREÇOS PÚBLICOS
00169 02.005.001 12 361 1202 2.051 3.3.90.39.00
1540000 - FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
00188 02.005.002 12 361 0402 2.053 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00215 02.005.002 12 361 1202 2.058 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00233 02.005.003 12 361 0004 2.065 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1550000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
00236 02.005.003 12 361 2024 2.066 3.3.90.39.00
1553000 - TRANS.FNDE PROG.NAC.APOIO TRAN.ESCOLAR(PNATE)
1576001 - TRANS.DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
00242 02.005.003 12 364 1202 2.033 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00257 02.006.001 10 122 0402 2.070 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00270 02.006.001 10 301 0005 2.180 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00300 02.006.001 10 304 1004 2.076 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00308 02.006.001 10 305 1004 2.077 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS L
00336 02.006.002 10 301 4002 2.082 3.3.90.39.00
1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN
1621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
00341 02.006.002 10 301 4002 2.084 3.3.90.39.00
1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN
1621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
00364 02.006.002 10 305 4004 2.088 3.3.90.39.00
1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN
1621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
00378 02.008.001 13 392 1302 2.093 3.3.90.39.00
00390 02.008.002 13 392 0017 2.066 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00413 02.009.001 08 122 0008 2.183 3.3.90.39.00
1660000 - TRANS.FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS
00437 02.009.001 08 244 0801 2.097 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1660000 - TRANS.FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS
00453 02.009.001 08 245 0012 2.187 3.3.90.39.00
1660000 - TRANS.FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS
00481 02.010.001 20 606 2001 2.100 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00496 02.010.001 26 782 2602 2.105 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1501000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
1720000 - TRANSF UNIÃO REF PETROLEO E GAS - FEP
00526 02.015.001 17 512 1701 2.040 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1501000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
00532 02.015.001 18 541 0422 2.101 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00598 02.016.000 04 122 0401 2.201 3.3.90.39.00



1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00605 02.016.000 04 122 0401 2.202 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 136, inciso IV da Lei 14.133/21.

DA MODALIDADE

Por se tratar de serviços comuns a serem prestados de forma parcelada, não sendo possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, a licitação deverá ser realizada através de Pregão para Registro de Preços, a ser realizado na forma eletrônica.

DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

DA METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** levando-se em consideração os prazos para prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverão ser solicitadas as documentações obrigatórias referentes aos arts. 68, 69, II da Lei 14.133/21 e também:

- **Atestado de capacidade técnica** - compatível com o objeto da licitação que comprove que a licitante tenha fornecido objeto igual ou similar para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, e tenha atendido a todos os quesitos inclusive quanto ao prazo de entrega;
- **Licença Ambiental de Operação (ou documento equivalente) válida**, emitida pelo órgão ambiental competente (estadual ou municipal, conforme a legislação aplicável em Minas Gerais), que autorize as atividades de coleta, transporte e destinação final de efluentes sanitários/resíduos de fossas sépticas, quando aplicável.
- **Comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA**, para as atividades pertinentes, especialmente o transporte de resíduos que possam ser classificados como perigosos, quando aplicável.
- **Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária competente**, atestando a conformidade das instalações e atividades da empresa com as normas sanitárias.

DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 a presente Licitação destina-se exclusivamente a participação de Micro e Pequenas Empresas, com exceção dos itens 05, 15, 17, 18 e 19 que serão de concorrência ampla por extrapolar o limite estabelecido pelo art. 48, I da Lei 123/06.



A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/21, sendo facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.

Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

O objeto da presente licitação será solicitado conforme necessidade das Secretarias solicitantes, através de Ordem de Serviços emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Ibituruna.

A empresa contratada terá o prazo de 48 horas para dar início aos serviços, computada a partir do recebimento da ordem de serviços.

Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.



O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social e trabalhista, combustível, operador, motorista, hospedagem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.

A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato os produtos, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

CONDIÇÕES GERAIS DOS EQUIPAMENTOS

Todos os veículos, máquinas e equipamentos disponibilizados pela Contratada deverão permanecer em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene, quando aplicável, durante toda a vigência contratual.

A Contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, lubrificantes, combustível, quando previsto, transporte e deslocamento, seguros,



tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços, conforme as obrigações específicas estabelecidas para cada item.

Os equipamentos deverão atender às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis, à legislação de trânsito, às normas de segurança e saúde do trabalho e às demais disposições legais pertinentes.

Os operadores e motoristas disponibilizados pela Contratada deverão possuir a habilitação, qualificação, capacitação e autorizações necessárias ao exercício de suas respectivas funções, quando exigíveis pela legislação aplicável.

A Contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Contratante, qualquer veículo, máquina ou equipamento que apresente defeito, avaria, condição inadequada de funcionamento ou que não atenda às especificações contratadas, em prazo compatível com a necessidade do serviço e conforme estabelecido no Termo de Referência.

A disponibilidade dos equipamentos será realizada conforme a demanda da Administração, observadas as condições, quantitativos, horários e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou por comunicação da Secretaria solicitante.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Solicitar os serviços através de ordem de serviços.
- b) Coordenar a execução dos serviços/locação atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- c) Verificar a qualidade dos serviços/locação em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- d) Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Efetuar à Detentora, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à prestação dos serviços;
- g) Fiscalizar o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços através dos Gestores:
 - g.1) Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos - Flávia Juliana Pereira;
 - g.2) Secretário Municipal de Obras – Gonçalo Vicente dos Santos;
 - g.3) Secretária Municipal de Educação - Aparecida Oliveira de Aguiar;
 - g.4) Secretária Municipal de Saúde - Cristiane Aparecida Nagem Oliveira;
 - g.5) Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Gustavo Andrade Coelho Costa;
 - g.6) Secretária Municipal de Ação Social - Thamires Santos Silva;
 - g.7) Secretário Municipal de Agricultura e Estradas - Moisés Resende Machado;
 - g.8) Secretária Municipal de Meio Ambiente - Tamires Bárbara de Souza;
 - g.9) Secretária Municipal de Transportes - Carla Maria de Oliveira;
 - g.10) Assessora de Gabinete - Talita Helen Santos;
 - g.11) Giovanna Castanheira Andrade - Fiscal de Contratos.
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- i) Aplicar ao fornecedor penalidades, quando for o caso;
- j) Notificar, por escrito, o fornecedor, da aplicação de qualquer sanção.
- k) Designar servidor para auxílio da fiscalização e acompanhamento dos serviços/locação, bem como providenciar o fechamento do local, caso seja necessário.



l) Solicitar os serviços/locação com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência da realização do mesmo, devendo repassar a detentora todas as informações necessárias para a execução do serviço/locação.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

O objeto licitado será efetuado pela detentora obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Os serviços/locações deverão ser executados nas condições estabelecidas acima.
- b) Executar os serviços/locações de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Serviço, sem o que não serão aceitos pela Administração.
- c) Arcar com todas as despesas, dentre as quais tributos, encargos social e trabalhista, combustível, operador, motorista, hospedagem e quaisquer outros ônus resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.
- d) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores a prestação do serviço/locação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- f) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes dos serviços/locação ora contratados.
- g) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço/locação dentro do prazo estabelecido.
- h) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- i) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão das locações contratados.
- j) Realizar os serviços/locações sempre que solicitados pela Administração.
- k) Iniciar os serviços/locações no prazo de 48 horas, computada a partir do recebimento da ordem de serviços.
- l) Permitir a condução das máquinas e caminhões somente por motoristas devidamente habilitados para a categoria.
- m) Responsabilizar-se inteiramente por todo pessoal empregado na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da relação de trabalho.
- n) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a realização dos serviços/locação destes estiver prevista para data posterior à do vencimento da Ata.
- o) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de serviços expedida.
- p) Não ceder a Ata de Registro de Preços, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante.
- q) A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos - Flávia Juliana Pereira;

Secretário Municipal de Obras – Gonçalo Vicente dos Santos;

Secretária Municipal de Educação - Aparecida Oliveira de Aguiar;

Secretária Municipal de Saúde - Cristiane Aparecida Nagem Oliveira;

Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Gustavo Andrade Coelho Costa;

Secretária Municipal de Ação Social - Thamires Santos Silva;

Secretário Municipal de Agricultura e Estradas - Moisés Resende Machado;

Secretária Municipal de Meio Ambiente - Tamires Bárbara de Souza;



Secretária Municipal de Transportes - Carla Maria de Oliveira;
Assessora de Gabinete - Talita Helen Santos;
Fiscal de Contratos - Giovanna Castanheira Andrade.

DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º. 14.133/21.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.



CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos social e trabalhista, combustível, operador, motorista, hospedagem e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Os itens e quantidades relacionados são meramente estimativos, podendo a Administração adquirir menor quantidade durante a vigência da ata.

Ibituruna, 26 de agosto de 2026.

Gonçalo Vicente dos Santos
Secretário Municipal de Obras

Aparecida Oliveira de Aguiar
Secretária Municipal de Educação

Carla Maria de Oliveira
Secretária Municipal de Transportes

Flávia Juliana Pereira
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Tamires Bárbara de Souza
Secretária Municipal Meio Ambiente

Gustavo Andrade Coelho Costa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Thamires Santos Silva
Secretária Municipal de Ação Social

Moisés Resende Machado
Secretário Municipal de Agricultura e Estradas

Cristiane Aparecida Nagem Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Talita Helen Santos
Assessora de Gabinete



ANEXO II

DECLARAÇÃO MÚLTIPLA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº....., DECLARA, para os devidos fins, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação (se aplicado ao número de funcionários da empresa), conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano/calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; (exclusivo para Me e Epp).

Declara ainda, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Ass. do representante legal.



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

Aos ____ dias do mês de ____ de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITURUNA/MG**, doravante denominado Gerenciador do Registro de Preços, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Devanil Vitor de Sousa, CPF nº 058.***.***-43, e de outro lado a empresa ____, CNPJ ____, com sede na Rua ____, nº ____, Bairro ____, na cidade de ____, CEP: ____, representada neste ato por ____, CPF __.***.***-__, doravante denominada Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do art. 40, inciso II da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações e demais Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão do certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços/locação de equipamentos e máquinas com operador/motorista para atender às demandas de serviços no município de Ibituruna/MG.

1.2 - **Apresentação:** Os pedidos do objeto deverão ser atendidos de acordo com a necessidade da Secretaria, nas quantidades solicitadas nas ordens de serviços.

1.3 - Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA II-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Durante a vigência a Detentora deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 137 da Lei Federal 14.133/21 a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos, Obras, Educação, Saúde, Cultura e Turismo, Ação Social, Agricultura e Estradas, Meio Ambiente, Transportes e Assessoria de Gabinete.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 - O preço e marca registrados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico em epígrafe são os constantes do relatório do sistema da Sh3, parte integrante desta Ata, perfazendo um total de R\$ ____ (____).



4.1.1 - Os quantitativos registrados são referenciais, podendo ser adquirido durante a vigência da Ata de Registro de Preços menor quantidade dos produtos.

4.2 - Em cada prestação do serviço/locação decorrente desta Ata serão observados os preços unitários, a qualidade e a validade propostos pela detentora no Pregão em epígrafe, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Do equilíbrio econômico: Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA V-DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1 - São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Solicitar os serviços/locação através de ordem de serviços.
- b) Coordenar a execução dos serviços/locação atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- c) Verificar a qualidade dos serviços/locação em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- d) Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/locação, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Efetuar à Detentora, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à prestação dos serviços/locação;
- g) Fiscalizar o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços através dos Gestores e da Fiscal de Contratos já designados:
 - g.1) Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos - Flávia Juliana Pereira;
 - g.2) Secretário Municipal de Obras – Gonçalo Vicente dos Santos;
 - g.3) Secretária Municipal de Educação - Aparecida Oliveira de Aguiar;
 - g.4) Secretária Municipal de Saúde - Cristiane Aparecida Nagem Oliveira;
 - g.5) Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Gustavo Andrade Coelho Costa;
 - g.6) Secretária Municipal de Ação Social - Thamires Santos Silva;
 - g.7) Secretário Municipal de Agricultura e Estradas - Moisés Resende Machado;
 - g.8) Secretária Municipal de Meio Ambiente - Tamires Bárbara de Souza;
 - g.9) Secretária Municipal de Transportes - Carla Maria de Oliveira;
 - g.10) Assessora de Gabinete - Talita Helen Santos;
 - g.11) Giovanna Castanheira Andrade - Fiscal de Contratos.
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- i) Aplicar ao fornecedor penalidades, quando for o caso;
- j) Notificar, por escrito, o fornecedor, da aplicação de qualquer sanção.
- k) Designar servidor para auxílio da fiscalização e acompanhamento dos serviços/locação, bem como providenciar o fechamento do local, caso seja necessário.
- l) Solicitar os serviços com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência da realização do mesmo, devendo repassar a detentora todas as informações necessárias para a execução do serviço/locação.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1 - O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo fornecedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Os serviços/locações deverão ser executados nas condições estabelecidas acima.



- b) Executar os serviços/locações de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Serviço, sem o que não serão aceitos pela Administração.
- c) Arcar com todas as despesas, dentre as quais tributos, encargos social e trabalhista, combustível, operador, motorista, hospedagem e quaisquer outros ônus resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.
- d) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores a prestação do serviço/locação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- f) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes dos serviços/locação ora contratados.
- g) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço/locação dentro do prazo estabelecido.
- h) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- i) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão das locações contratados.
- j) Realizar os serviços/locações sempre que solicitados pela Administração.
- k) Iniciar os serviços/locações no prazo de 48 horas, computada a partir do recebimento da ordem de serviços.
- l) Permitir a condução das máquinas e caminhões somente por motoristas devidamente habilitados para a categoria.
- m) Responsabilizar-se inteiramente por todo pessoal empregado na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da relação de trabalho.
- n) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a realização dos serviços/locação destes estiver prevista para data posterior à do vencimento da Ata.
- o) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de serviços expedida.
- p) Não ceder a Ata de Registro de Preços, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante.
- q) A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CLÁUSULA VII – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

7.1 - O objeto da presente licitação será solicitado conforme necessidade das Secretarias solicitantes, através de Ordem de Serviços emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Ibituruna.

7.2- A empresa contratada terá o prazo de 48 horas para dar início aos serviços/locação, computada a partir do recebimento da ordem de serviços.

7.3- Eventuais atrasos na prestação dos serviços/locação deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

7.4- O Município de reserva-se o direito de não receber os serviços/locação em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços/locação que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

7.5- Eventuais atrasos na prestação dos serviços/locação deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

7.6- O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor



competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

7.7- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.8- Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.9- Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social e trabalhista, combustível, operador, motorista, hospedagem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

7.10 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

7.11 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

7.12 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.

7.13 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato os produtos, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no art. 90, § 2º da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA VIII-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas com o objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

00015 02.001.001 04 122 0401 2.003 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00039 02.002.002 04 122 0402 2.006 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00055 02.002.002 06 181 0602 2.013 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00591 02.002.002 06 181 0019 2.197 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00089 02.004.004 15 451 0402 2.022 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1501000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
00101 02.004.004 15 452 1502 2.027 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1501000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
00111 02.004.004 15 452 1503 2.030 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00151 02.004.004 17 512 1703 2.045 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1753000 - RECUR. DE TAXAS, CONTRIBUI. PREÇOS PÚBLICOS
00169 02.005.001 12 361 1202 2.051 3.3.90.39.00
1540000 - FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
00188 02.005.002 12 361 0402 2.053 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00215 02.005.002 12 361 1202 2.058 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00233 02.005.003 12 361 0004 2.065 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



1550000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
00236 02.005.003 12 361 2024 2.066 3.3.90.39.00
1553000 - TRANS.FNDE PROG.NAC.APOIO TRAN.ESCOLAR(PNATE)
1576001 - TRANS.DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
00242 02.005.003 12 364 1202 2.033 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00257 02.006.001 10 122 0402 2.070 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00270 02.006.001 10 301 0005 2.180 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00300 02.006.001 10 304 1004 2.076 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00308 02.006.001 10 305 1004 2.077 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS L
00336 02.006.002 10 301 4002 2.082 3.3.90.39.00
1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN
1621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
00341 02.006.002 10 301 4002 2.084 3.3.90.39.00
1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN
1621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
00364 02.006.002 10 305 4004 2.088 3.3.90.39.00
1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN
1621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
00378 02.008.001 13. 392 1302 2.093 3.3.90.39.00
00390 02.008.002 13 392 0017 2.066 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00413 02.009.001 08 122 0008 2.183 3.3.90.39.00
1660000 - TRANS.FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS
00437 02.009.001 08 244 0801 2.097 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1660000 - TRANS.FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS
00453 02.009.001 08 245 0012 2.187 3.3.90.39.00
1660000 - TRANS.FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS
00481 02.010.001 20 606 2001 2.100 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00496 02.010.001 26 782 2602 2.105 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1501000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
1720000 - TRANSF UNIÃO REF PETROLEO E GAS - FEP
00526 02.015.001 17 512 1701 2.040 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1501000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
00532 02.015.001 18 541 0422 2.101 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00598 02.016.000 04 122 0401 2.201 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00605 02.016.000 04 122 0401 2.202 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

8.2 - Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no 136, inciso IV da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS



9.1 - Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pelos empenhos e individualizados pelas Ordens de Compras, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Ibituruna.

9.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços é obrigada a atender a todos os pedidos do objeto licitado efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 - Se a qualidade dos serviços/locação executados não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do Edital correspondente, os mesmos deverão ser refeitos pela detentora no prazo de 48h (quarenta e oito horas) da comunicação pela Prefeitura Municipal de Ibituruna/MG. Após este prazo, a Prefeitura reserva-se o direito de proceder ao cancelamento da Ordem de Serviços e cancelamento unilateral da presente Ata, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas.

9.4 - Não serão aceitos, determinadamente, serviços/locação que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

9.5 - Todos os veículos, máquinas e equipamentos disponibilizados pela Contratada deverão permanecer em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene, quando aplicável, durante toda a vigência contratual.

9.6 - A Contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, lubrificantes, combustível, quando previsto, transporte e deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços, conforme as obrigações específicas estabelecidas para cada item.

9.7 - Os equipamentos deverão atender às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis, à legislação de trânsito, às normas de segurança e saúde do trabalho e às demais disposições legais pertinentes.

9.8 - Os operadores e motoristas disponibilizados pela Contratada deverão possuir a habilitação, qualificação, capacitação e autorizações necessárias ao exercício de suas respectivas funções, quando exigíveis pela legislação aplicável.

9.9 - A Contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Contratante, qualquer veículo, máquina ou equipamento que apresente defeito, avaria, condição inadequada de funcionamento ou que não atenda às especificações contratadas, em prazo compatível com a necessidade do serviço e conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.10 - A disponibilidade dos equipamentos será realizada conforme a demanda da Administração, observadas as condições, quantitativos, horários e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou por comunicação da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA X – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Detentora se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).



10.3 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da data da proposta de preços, com base no IPCA ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

11.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº. 14.133/21.

11.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, inciso, II “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, ficando sob responsabilidade do Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato a conferência quanto ao controle de quantidade e qualidade dos produtos recebidos.



12.3 - Atuarão como Gestores da Ata de Registro de Preços as secretarias solicitantes, através de seus respectivos secretários.

12.4 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.5 - Caberá à fiscal administrativo dentre outras atribuições:

a) acompanhar e conferir a documentação da empresa.

b) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;

c) atestar a qualidade dos serviços.

d) comunicar aos gestores a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

12.6 - Caberão aos Gestores do contrato a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

12.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A inexecução total ou parcial do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

13.2 - Na hipótese de cancelamento desta ata, a Administração poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão em epígrafe, seus anexos, proposta da empresa retro qualificada, classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

14.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais Decretos Municipais, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

14.4 - E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibituruna, ____ de ____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBITURUNA
Devanil Vitor de Sousa
Contratante

NOME EMPRESA
Nome do representante
Detentora

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: